

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 08
Ass. ML

Parecer 25/2020/CSPAS

Referente ao PL nº 851/2019, Institui o Dia Estadual da Prevenção, Controle e Orientação da Síndrome do Túnel do Carpo.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado

Dr. João

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Eugênio o presente Projeto de Lei nº 851/2019 que Institui o Dia Estadual da Prevenção, Controle e Orientação da Síndrome do túnel do Carpo.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/08/2019, sendo colocada em pauta no dia 27//08/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 04/09/2019, encaminhada para a Comissão no dia 06/09/2019, sendo recebida na Comissão de Saúde no dia 06/09/2019, conforme a folha nº 02 a 05/verso.

**É o relatório.**

ELA



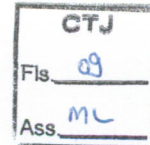
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente propositura, Institui o Dia Estadual da Prevenção, Controle e Orientação da Síndrome do Túnel do Carpo.

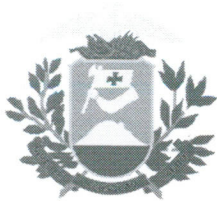
Na prática, a realização de datas comemorativas como campanhas de sensibilização, orientação e/ou conscientização, exigem o envolvimento de gestores estaduais, municipais e profissionais de saúde para sua efetivação, através de ações de divulgação, mobilização e intensificação das ações sobre os temas a serem abordados nas campanhas.

O presente Projeto de Lei nº 851/2019, é de significativa importância social e para a saúde pública, diante do alto índice de afastamentos do trabalho pela síndrome de túnel do carpo, que acometem trabalhadores em geral, sobretudo aqueles que trabalham com esforços repetitivos (digitadores, auxiliares administrativos, entre outros), podendo chegar a sequelas físicas. Todavia, o presente projeto não apresenta as comprovações de que houve consulta pública ou audiência pública, conforme preconizado a Lei nº 10.556/2017. Ressaltando que esse respaldo dos setores diretamente envolvidos com as ações de conscientização é de fundamental importância, pois a dinâmica para mobilização, orientação e conscientização é complexa e exige, planejamento e programação dos profissionais de saúde, gestores, e disponibilização de recursos humanos, financeiros e logística.

Entre as regras previstas na Lei nº 10.556/2017, está previsto no Art. 1º, § 2º que o projeto deve observar "alta significação para diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense".

A presente Lei ainda prevê a necessidade de instrução do projeto com documentos comprobatórios de realização de consulta pública aos setores envolvidos, em seu **Art. 2º**:

ELA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

OTJ
Fis. Jo
Ass. ml

"O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa".

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

Conforme a Lei Estadual acima, o Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, comprovando-se a anuência ou aprovação destes no processo de tramitação do Projeto de Lei.

No dia 17 de setembro de 2019, foi encaminhado ao gabinete do autor deste Projeto de Lei, o memorando nº 530/2019/CSPAS, solicitando a regularização da pendência, "comprovação de consulta ou audiência pública", para prosseguimento do pleito, devidamente recebido no gabinete no dia 17/09/2019.

Considerando, que até o presente momento não houve comprovação do cumprimento da Lei nº 10.556/2019, pugnamos pelo parecer **contrário** a aprovação do Projeto de Lei nº 851/2019.

É o parecer.

ELA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

**III - Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao não cumprimento dos pré requisitos para aprovação do **mérito**, voto pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 851/2019**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em            de            de 2020.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº <b>851/2019</b> - Parecer nº <b>25/2020/CSPAS</b>
Reunião da Comissão em <u>04 / 03 / 2020</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>
Relator: <u>Deputado Dr. João</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do Projeto de Lei nº 851/2019 de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<u>João</u>
Membros	<u>João</u>